



PROCESSO TC : 003966/2021
ORIGEM : Prefeitura Municipal de São Cristóvão
ASSUNTO : 0045 – Contas Anuais de Governo
INTERESSADOS : Marcos Antônio de Azevedo Santana
ADVOGADO : Não há
PROCURADOR : Luis Alberto Meneses – Parecer nº. 321/2021
RELATOR : Conselheiro Alexandre Lessa Lima

PARECER PRÉVIO TC 3515 PLENO

EMENTA: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Cristóvão. Exercício 2020. Parecer Prévio pela Aprovação.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, delibera os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: **Alexandre Lessa Lima** (Relator), **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**, **Carlos Pinna de Assis**, **Flávio Conceição de Oliveira Neto**, **Ulices de Andrade Filho** e **Maria Angélica Guimarães Marinho**, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Luis Alberto Meneses, em Sessão do Pleno, realizada no dia **21/10/2021**, sob a Presidência do Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, por unanimidade dos votos, EMITIR Parecer Prévio pela **Aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Cristóvão**, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, CPF 171.332.895-04. nos termos dos arts. 47 e 43, I da Lei Complementar Estadual nº 205/11, nos termos da Decisão do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/11/2021 15:44:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 13/11/2021 18:08:41

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 16/11/2021 07:36:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 16/11/2021 08:26:07

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/11/2021 10:15:45

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/11/2021 10:30:37

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/11/2021 09:52:59

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6ECC5F05C17A32E2901B9172BBBEFAF4



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PARECER PRÉVIO Nº 3515 PLENO

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju em 11 de novembro de 2021.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheira Presidente em Exercício

ALEXANDRE LESSA LIMA

Conselheiro Relator

CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro

ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira

LUIS ALBERTO MENESES

Conselheiro

FUI PRESENTE:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/11/2021 15:44:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 13/11/2021 18:08:41

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 16/11/2021 07:36:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 16/11/2021 08:26:07

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/11/2021 10:15:45

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/11/2021 10:30:37

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/11/2021 09:52:59

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6ECC5F05C17A32E2901B9172BBBEFAF4



PARECER PRÉVIO Nº **3515** PLENO

Versam os autos sobre a prestação das Contas Anuais de Governo do Município de São Cristóvão, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana.

A documentação pertinente às contas de governo em apreço, foi apresentada tempestivamente ao Tribunal de Contas em 03/05/2020, fls. 2/1627, através do Protocolo TCE/SE nº 003966/2021, dentro do prazo legal estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhado os autos a CCI oficiante que, após cotejar a documentação colacionada, elaborou o Relatório de Contas Anuais nº 44/2021, fls.1638/1654, apontando as falhas e/ou irregularidades descritas no item “12” do precitado documento, *in litteris*:

“12 – FALHAS E/OU IRREGULARIDADES

12.1 - Subitem 5.1.1 – Inconsistência entre o Balanço Financeiro e o Demonstrativo da Conta Bancos, no que se refere ao saldo total em Bancos (movimento, vinculado e aplicado);

12.2 - Subitem 5.2.1 – O Balanço Patrimonial em análise evidenciou uma situação negativa, uma vez que o valor do Passivo Ativo foi maior que o do Ativo, produzindo um saldo patrimonial negativo no valor de (R\$ 14.149.082,41);

12.3 - Subitem 5.2.2 – Divergência entre os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Passivo Financeiro) e na Relação Analítica dos Elementos que Compõem o Passivo Financeiro;

12.4 - Subitem 5.2.3 – Divergência entre os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Estoques) e no Balancete do Estoque Acumulado (Inventário do Almoxarifado);

12.5 - Subitem 5.2.5 – Divergência entre os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Imobilizado) e nos Demonstrativos relativos às Relações de Bens Móveis e de Bens Imóveis;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/11/2021 15:44:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 13/11/2021 18:08:41

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 16/11/2021 07:36:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 16/11/2021 08:26:07

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/11/2021 10:15:45

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/11/2021 10:30:37

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/11/2021 09:52:59

PARECER PRÉVIO Nº 3515 PLENO

12.6 – Subitem 5.3.1 - O Balanço Patrimonial evidenciou uma situação negativa, uma vez que as Variações Patrimoniais Aumentativas foram inferiores às Variações Patrimoniais Diminutivas, resultando em um Déficit no total de R\$ 36.879.615,28;

12.7 – Subitem 7.1.3- Ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, conforme determina o art. 27, parágrafo único, da Lei 11.494/2007;

12.8 – Subitem 8.1.1 – Possível excesso no valor repassado para o Legislativo, à título de Duodécimo, no montante de R\$ 20.887,99;

12.9 – Subitem 8.2.1 – Ausência da Tabela dos Subsídios pagos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, durante o exercício, acompanhada de cópia autenticada dos respectivos comprovantes de pagamento, conforme estabelecido no art. 3º, alínea “c”, item 41, da Resolução TCE/SE nº 222/2002;

12.10 – Subitem 10.2 – Ausência do Parecer do Controle Interno, emitido pelo dirigente do órgão de Controle Interno, conforme estatuído no art. 85, inc. IV, do Regimento Interno do TC E/SE, combinado com o art. 3º, alínea “c”, item 2, da Resolução TCE/SE nº 222/2002.

12.11 – Subitem 11.3 – Ausência da Declaração de Bens e Rendias entregue à Receita Federal, relativa ao exercício financeiro de 2020, ano base 2019, do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA (CPF nº 171.332.895-04), Gestor Responsável, conforme determinado no § 2º do art. 3º da Resolução TC nº. 222/2002;

12.12 – Subitem 11.4 – Ausência da Declaração da Unidade de Pessoal, atestando que o Gestor se encontra em situação regular no que tange a exigência da apresentação da Declaração de Bens e Renda, em cumprimento ao que preceitua o art. 8º da Resolução TCE/SE nº 167/94;

12.13 – Subitem 11.8 – Ausência do Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos em andamento, com identificação da data de início, data da previsão para conclusão, e quando couber, o percentual da realização física e financeira, conforme estabelece o art. 3º, alínea "c", item 35 da Resolução TC nº 222/2002;

12.14 – Subitem 11.16 – Ausência da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com validade até 30/12/2020, conforme preconiza o art. 3º, alínea "c", item 40 da Resolução TC n.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/11/2021 15:44:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 13/11/2021 18:08:41

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 16/11/2021 07:36:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 16/11/2021 08:26:07

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/11/2021 10:15:45

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/11/2021 10:30:37

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/11/2021 09:52:59

PARECER PRÉVIO Nº 3515 PLENO

222/2002 e art. 2º, alínea "c", item 26 da Resolução TC nº 223/2002.

Ao final, recomendou a citação do Ordenador de despesa, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno do TCE/SE, para a elucidação de tais ocorrências.

Expedida a Citação nº 146/2021, fl. 1656, o gestor responsável encaminhou resposta pertinente à esta Corte de Contas, tempestivamente, através do Protocolo 006607/2021, fls. 1658 a 2817.

Após análise das razões defensivas apresentadas, fls. 1706/1715, a 2ª CCI, elaborou a INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 267/2021, fls. 2820/2829 e, opinou pela **Regularidade das Contas Anuais**, porquanto sanadas todas as falhas descritas no item 12, do Relatório de Contas Anuais, fls. 1638/1654.

Ato contínuo, a Coordenadoria Técnica, mediante despacho motivado, fls. 2830, ratificou a informação mencionada e opinou pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas.

Com os autos, o representante do **Parquet Especial**, o douto Procurador-Geral, Dr. Luis Alberto Menezes, exarou o **Parecer nº 321/2021**, fls. 2833/2834, por economia processual, acolheu, *in totum*, os fundamentos de fato e de direito contidos no despacho motivado da ilustrada Coordenadoria Técnica, opinando pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a Aprovação** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, nos termos dos arts. 47 e 43, I da Lei Complementar Estadual nº 205/11.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/11/2021 15:44:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 13/11/2021 18:08:41

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 16/11/2021 07:36:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 16/11/2021 08:26:07

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/11/2021 10:15:45

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/11/2021 10:30:37

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/11/2021 09:52:59

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 6ECC5F05C17A32E2901B9172BBBEFAF4

PROCESO TC 003966/2021
MB

voto



PARECER PRÉVIO Nº **3515** PLENO

Os autos tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, nos termos dos arts. 47 e 43, I da Lei Complementar Estadual nº 205/11.

A prestação de contas é procedimento capaz de verificar a execução orçamentária e utilização adequada de bens e valores públicos, em conformidade com as normas legais e princípios constitucionais informadores da administração pública, sendo tal procedimento submetido à análise por órgãos de controle externo, atribuição conferida a esta Corte de Contas e às Casas Legislativas, em virtude de disposição constitucional;

O gestor deve se render aos princípios informadores da administração pública, bem como aos preceitos legais e regulamentares expedidos por esta Corte de Contas, com o desiderato de efetuar uma boa administração dos recursos públicos confiados.

A documentação pertinente restou encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas em 03/05/2020, fls. 2/1627, dentro do prazo legal estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o gestor interessado fora citado para se manifestar acerca das falhas/irregularidades apontadas, em perfeita consonância com o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil de 1988.

As contas prestadas, foram aferidas pelos órgãos técnicos desta Corte de

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/11/2021 15:44:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:1186073259 em 13/11/2021 18:08:11

Arquivo assinado digitalmente por Ulisses de Andrade Filho:66393450863 em 16/11/2021 07:36:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 16/11/2021 08:26:07

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/11/2021 10:15:45

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/11/2021 10:30:37

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/11/2021 09:52:59

PARECER PRÉVIO Nº **3515** PLENO

Aprovação das Contas Anuais *sub examine*, sob o fundamento que foram elaboradas de acordo com as peças contábeis exigidas na Lei Federal nº 4.320/64 e no Regimento Interno deste Tribunal, tendo sido sanadas todas as falhas relatadas e descritas no item 12, do Relatório de Contas anuais, fls. 1638/1654.

Ademais, como aludido pela Coordenadoria da CCI oficiante, fls. 2830, impende ressaltar que os Princípios da Legalidade e Economicidade foram visualizados na análise das Contas, em razão das peças terem sido elaboradas em conformidade com os normativos legais vigentes, e o Passivo do Poder Executivo Municipal estar consoante com suas Disponibilidades.

Ante toda a fundamentação externada, especialmente, o quanto contido nas manifestações conclusivas lavradas pelo Ilustríssimo representante do Ministério Público Especial e CCI oficiante, cujas razões meritorias foram colacionadas na íntegra, apresento **Voto** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão**, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, nos termos dos arts. 47 e 43, I da Lei Complementar Estadual nº 205/11.

Isto posto, e

Considerando que o processo em destaque, atendeu a todos os requisitos legais, não havendo, destarte, nenhum vício procedimental a ser sanado, assim como, constata-se que foi oportunizado ao interessado o exercício irrestrito da ampla defesa, em perfeita consonância com o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil de 1988;

Considerando o Voto do Relator que acompanha o entendimento do Ministério Público de Contas e CCI oficiante, pelos fundamentos fático-jurídicos

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/11/2021 15:44:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUMARÃES MARINHO:11660732549 em 13/11/2021 18:08:41

Arquivo assinado digitalmente por Ulisses de Andrade Filho:66593450863 em 16/11/2021 07:36:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 16/11/2021 08:26:07

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/11/2021 10:15:45

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/11/2021 10:30:37

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/11/2021 09:52:59



PARECER PRÉVIO Nº 3515 PLENO

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia **21/10/2021**, por unanimidade de votos, emitir **Parecer Prévio** recomendando a **Aprovação** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, nos termos dos arts. 47 e 43, I da Lei Complementar Estadual nº 205/11.

ALEXANDRE LESSA LIMA
Conselheiro Relator



Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/11/2021 15:44:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 13/11/2021 18:08:41

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 16/11/2021 07:36:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 16/11/2021 08:26:07

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/11/2021 10:15:45

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/11/2021 10:30:37

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/11/2021 09:52:59

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 6ECC5F05C17A32E2901B9172BBBEFAF4



Ata da 33ª Sessão Ordinária do Pleno de 21 de outubro de 2021.

1 Aos (21) vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas, no
2 Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, situado na Avenida Conselheiro João Evangelista
3 Maciel Porto, s/n, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, nesta Capital,
4 estavam presentes em Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência do Cons. Luiz Augusto
5 Carvalho Ribeiro, Cons. Carlos Pinna de Assis, Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto,
6 Cons. Ulices de Andrade Filho, Cons.^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Cons.^a Maria
7 Angélica Guimarães Marinho, Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima e o Procurador-Geral
8 do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Luis Alberto Meneses. Havendo número
9 legal, o Cons. Presidente declarou aberta a sessão. **Da Ata:** Lida e aprovada a Ata da
10 sessão anterior. **Distribuição dos Processos:** Distribuição de 23 (vinte e três) processos
11 autuados no período de 08/10/2021 a 14/10/2021. **Leitura do Expediente: Não houve.**
12 **Comunicações e Proposituras. Do Cons. Presidente:** “Com eu ia dizendo, é do
13 conhecimento de Vossas Excelências que o Governador do Estado fará uma visita ao
14 Tribunal, às 11:30h, me pediu que convidasse os Conselheiros, o Procurador-Geral, quem
15 nós achássemos conveniente, para uma reunião no Gabinete da Presidência. Então eu
16 gostaria de pedir aos Conselheiros que, na fase de comunicações e proposituras, sejamos
17 o mais rápido possível para que a sessão termine por volta das 11:30h. Tenho também, para
18 aprovação de Vossas Excelências, o Ato Deliberativo nº 987, que trata do projeto de lei
19 complementar que institui a gratificação por acervo processual aos Conselheiros, Auditores
20 (substitutos dos Conselheiros) e membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal
21 de Contas do Estado de Sergipe e dá outras providências. Comunico, ainda, a Vossas
22 Excelências, o Ato da Presidência nº 34, modificando o anexo do Ato da Presidência nº
23 44/2020, que dispõe sobre o calendário dos feriados e pontos facultativos. Comunico a
24 Vossas Excelências que o artigo primeiro do referido ato transfere o ponto facultativo, a
25 exemplo do TJ, do Ministério Público, transferiu o ponto facultativo de 28 de outubro de
26 2021, dia do servidor público estadual para o dia 29 de outubro, na sexta-feira, e declarar
27 ponto facultativo o expediente do dia 01 de novembro, que é na segunda-feira.” **Neste**
28 **momento, o Cons. submeteu o ato deliberativo à fase de discussão, não havendo**
29 **qualquer divergência, o Ato Deliberativo nº 987 restou aprovado pelos Conselheiros**
30 **presentes no momento, quais sejam: Cons. Carlos Pinna de Assis, Cons. Flávio**
31 **Conceição de Oliveira Neto, Cons. Ulices de Andrade Filho, Cons.^a Maria Angélica**
32 **Guimarães Marinho e o Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima. Dada a palavra ao**
33 **Cons. Carlos Pinna de Assis:** “Senhor Presidente, Senhoras Conselheiras, Senhores
34 Conselheiros, Eminentíssimo Procurador-Geral. Senhor Presidente, serei brevíssimo porque
35 estou atento para o fato que temos a perspectiva de uma visita, aliás, de visitas do
36 Governador do Estado e do Eminentíssimo Presidente da Assembleia, com quem eu estive,
37 ontem, para tratar do assunto que vou colocar, mas, na ausência da Conselheira Susana,
38 eu prefiro deixar para outra oportunidade, relativo aqueles ajustes que precisamos fazer na
39 Corregedoria. Não há nada significativo no ponto de vista legal, mas eu não quis dar nenhum
40 passo sem comunicar que talvez precisemos de manifestação de alteração legislativa na
41 Assembleia do Estado porque é uma lei, inclusive, que sendo uma lei complementar exige
42 quórum qualificado para a sua alteração. Mas o que vamos precisar talvez seja mais até na
43 Coordenação regimental. Portanto, comunico a Vossas Excelências que fiz uma visita,
44 ontem, ao Presidente da Assembleia Legislativa com esse escopo, fiz uma visita, que era
45 também de cortesia, à Sua Excelência, que tem sido muito pressuroso em atender o nosso



Ata da 33ª Sessão Ordinária do Pleno de 21 de outubro de 2021.

46 Tribunal em todas as manifestações que aqui levamos ao Poder Legislativo do Estado e,
47 com isso, Senhor Presidente, eu encerro a minha participação em comunicações e
48 proposituras, deixando, também em homenagem à Conselheira Susana Azevedo, que será
49 responsável pela elaboração de alterações ou de sugestões de alteração por via de projetos
50 legislativos que sejam aprovados por este Plenário e dirigidos, a partir desse momento, com
51 o assentimento, já manifestado, pelo Eminentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa. ”
52 **Dada a palavra ao Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto:** “Senhor Presidente,
53 Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros, Douto Procurador-Geral, Secretária Isis,
54 funcionários que nos dão sustentação a esta 33ª Sessão. Quero, Senhor Presidente,
55 registrar os aniversários, no dia 24/10, do Desembargador Roberto Porto; no dia 25/10 do
56 Procurador Moacyr Motta. Também solicitando de Vossa Excelência a retirada do processo
57 do item **20** e irei adiar, para poder encurtar a sessão hoje, os meus processos e vou devolver
58 o processo de número **11**, devolvendo antes do prazo, a Conselheira Susana Azevedo,
59 acompanhando seu voto e pedindo ao Conselheiro Ulises só última paciência, para a
60 semana que vem, do processo **4**. Devolvendo o processo 11 à Conselheira Susana, antes
61 do prazo, e acompanhando o voto dela. Tão somente, Senhor Presidente. ” **Dada a palavra**
62 **ao Cons. Ulises de Andrade Filho:** “Senhor Presidente, quero cumprimentar a todos, me
63 somar a todas as proposituras apresentadas e gostaria de dizer a Vossa Excelência que
64 tenho uma cautelar, coisa curta, coisa pequena, que gostaria de apresentar, Vossa
65 Excelência veja o horário mais adequado, se agora no início da sessão ou quando chegar
66 a minha vez. E quero dizer a Vossa Excelência que tenho voto de vista do processo número
67 **10** e eu gostaria de devolver, também é coisa rápida, dentro daquele entendimento de Vossa
68 Excelência para ver se a gente dá uma certa celeridade a sessão. Não é uma coisa
69 demorada, é uma coisa rápida, eu devolvo o voto de vista e faço a cautelar. ” **Dada a palavra**
70 **à Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho:** “Senhor Presidente, apenas para
71 cumprimentar Vossa Excelência, cumprimentar o Procurador Dr. Luis Alberto, cumprimentar
72 a todos os colegas Conselheiros. Dizer a Vossa Excelência que eu também me somo às
73 proposituras anteriormente apresentadas, destacando o aniversário do Dr. Roberto Porto,
74 um grande magistrado, um homem que tem compromisso com toda a sociedade, com seus
75 julgamentos justos, céleres, então eu quero desejar a ele toda saúde, paz, extensiva a toda
76 sua família. E gostaria de dizer a Vossa Excelência que eu também quero devolver o
77 processo do item 12 da pauta, de Dr. Rafael, não sei se ele vai chegar ao final da sessão,
78 mas gostaria de devolver esse processo. No mais, desejar uma feliz sessão para todos. ”
79 **Dada a palavra ao Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima:** “Senhor Presidente,
80 inicialmente para saudar Vossa Excelência, saudar a Conselheira Angélica, saudar os
81 demais Conselheiros, saudar o Dr. Luis Alberto, representante do Ministério Público de
82 Contas, aderir a todas as proposituras que foram apresentadas e solicitar a retirada de pauta
83 dos itens **34 e 35**, pois preciso fazer uma diligência interna nesses processos. ” O Cons.
84 Presidente manifestou adesão as proposituras referentes aos aniversários do
85 Desembargador Roberto Porto e do Procurador Moacyr Motta, destacando que ambos são
86 merecedores de todo afeto e carinho. O Cons. Carlos Pinna de Assis manifestou-se: “Eu
87 quero pedir a Vossa Excelência, fui lembrado agora pela assessoria, de pedir retirada e
88 adiamento de processos. Vou fazer isso antes do pronunciamento do Eminentíssimo Procurador-
89 Geral. Solicitar, portanto, a Vossa Excelência a retirada dos processos dos itens **15, 16 e 17**
90 para continuação da instrução, inclusive um deles há um requerimento trazendo novos



Ata da 33ª Sessão Ordinária do Pleno de 21 de outubro de 2021.

91 elementos e adiar o processo do item 44. ” **Dada a palavra ao representante do Ministério**
92 **Público Especial junto ao TCE/SE, o Procurador-Geral Luis Alberto Meneses:**
93 “Eminente Conselheiro Presidente, Eminente Conselheira, Eminentes Conselheiros,
94 prezados servidores. Também gostaria de me associar às proposituras feitas, destacando
95 os aniversários do Desembargador Roberto Porto e do Procurador de Justiça Moacyr Motta.
96 É isso, Senhor Presidente. Muito obrigado. ” **Ato contínuo, o Cons. Presidente registrou**
97 **a ausência da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, ressaltando que a**
98 **Eminente Conselheira chegaria no decorrer da sessão. Publicações:** Estão sendo
99 publicadas 09 (nove) Decisões, de nºs. 22527 a 22603, 02 (dois) Acórdãos de nºs. 3657 e
100 3658 e 03 (três) pareceres-prévios de nºs. 3503 a 3505, constantes do anexo II da Pauta.
101 **Julgamentos. Prioridade I. Na ocasião, o Eminente Cons. Presidente passou a palavra**
102 **ao Cons. Ulices de Andrade Filho, o qual apresentou para julgamento o Protocolo TC**
103 **008845/2021, relativo a pedido de medida cautelar. Protocolo TC 008845/2021.** Pessoa
104 jurídica. Denúncia com medida cautelar para suspender pregão eletrônico realizado pelo
105 Município de Itabaianinha. (Procurador: Luis Alberto Meneses. O parecer do Douto
106 Procurador-Geral foi proferido durante a Sessão Plenária. O Eminente Dr. Luis Alberto
107 Meneses salientou que a questão de fundo envolvida no expediente é semelhante a questão
108 de Processo já julgado pelo Plenário desta Corte, o qual obteve, como resultado, a
109 revogação da medida cautelar e para que o Município se acautelasse na análise do
110 documento em razão das especificações contidas no edital. Desse modo, registrou que
111 tomaria de empréstimo os fundamentos contidos na manifestação já proferida no processo
112 em referência (Processo TC 003194/2021) e opinou, por fim, pelo indeferimento da cautelar
113 pleiteada, ante a ausência do *fumus boni iuris*, bem como pela autuação do expediente.)
114 **VOTO:** pelo indeferimento da cautelar pleiteada e autuação do expediente como denúncia.
115 Aprovado por unanimidade. Interessados: Bravo – Comércio e Locação Eirelli EPP
116 (Denunciante) e Município de Itabaianinha (Denunciado). Advogado: Daniel Bergamini Ruiz
117 (OAB/SP nº. 236.757). **Em continuidade, processos com pedido de vista: Processo TC**
118 **– 002551/2016.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 013725/2018. Relator: Cons. Carlos**
119 **Pinna de Assis. Pedido de Vista da Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho.** Câmara
120 Municipal de Itabaianinha. Recurso de Reconsideração Processo TC - 001653/2011.
121 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 98/2020). Na Sessão
122 Plenária realizada em 14/10/2021, a Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho proferiu voto
123 vista pelo provimento do recurso para considerar regulares com ressalvas as contas em
124 análise, sem aplicação de multa em razão da prescrição. No dia 21/10/2021, o Cons. Relator
125 manifestou sua adesão ao voto vista proferido anteriormente. **VOTO:** pelo provimento do
126 recurso. Aprovado por unanimidade. Interessado: Gerson Félix da Cruz. **Processo TC –**
127 **006228/2018. Relator: Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas. Pedido de Vista**
128 **da Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho.** Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.
129 Contas anuais de Governo, referente ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: Luis
130 Alberto Meneses – Parecer 371/2020). A Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho aderiu
131 ao voto da Relatora, solicitando apenas a retirada da determinação de remessa à Secretaria
132 da Receita Federal do Brasil, sugestão acatada pela Cons.ª Relatora. **VOTO:** pela emissão
133 de parecer-prévio recomendando a rejeição das contas, além de determinações. Aprovado
134 por unanimidade. Interessado: Etelvino Barreto Sobrinho. **Processo TC – 000078/2017.**
135 **Adiado. Deferido. Processo TC – 003274/2020. Adiado. Deferido. Processo TC –**



Ata da 33ª Sessão Ordinária do Pleno de 21 de outubro de 2021.

136 **002318/2014.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 012867/2018.** Adiado. Deferido. **Processo**
137 **TC – 001549/2013.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 000677/2015.** Adiado. Deferido.
138 **Processo TC – 009736/2018. Relator: Cons. Carlos Pinna de Assis. Pedido de vista do**
139 **Cons. Ulices de Andrade Filho,** que proferiu voto vista pela procedência da representação
140 e aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada um dos gestores, o que
141 foi acatado pelo Cons. Relator. Câmara Municipal De Feira Nova. Representação.
142 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1925/2019). **VOTO:** pela procedência da
143 representação e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada um dos gestores. Aprovado
144 por unanimidade. Interessados: Jonathas Oliveira Santos e José Carlos dos Santos.
145 **Processo TC – 005517/2020. Relator: Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.**
146 **Pedido de vista do Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto que manifestou-se**
147 **acompanhando o voto proferido anteriormente pela Cons.ª Relatora.** Prefeitura
148 Municipal de Canhoba. Prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Canhoba
149 (2019). (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1225/2021). **VOTO:** pela emissão
150 de parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas, além de
151 recomendação. Aprovado por unanimidade. Interessados: Manoel Messias Hora
152 Guimarães, Joselito Alves dos Santos e José Valmir dos Passos. **Processo TC –**
153 **001503/2016.** Adiado. Deferido. **Julgamentos do Cons.ª Carlos Pinna de Assis –**
154 **Processo TC – 142906/2016.** Empresa Municipal de Serviços Urbanos. Denúncia.
155 (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 964/2020). **VOTO:** pela rejeição
156 da preliminar. Quanto à preliminar da prescrição, pelo seu acolhimento. No mérito, pela
157 procedência da denúncia, sem multa em razão da prescrição. Aprovado por unanimidade.
158 Interessados: Lucimara Dantas Passos e Sidclay Souza Santos. Advogado: Sérgio Luís Da
159 Silva (OAB/SE 2.887). **Processo TC – 039335/2017.** Banco do Estado De Sergipe.
160 Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 252/2020). **VOTO:**
161 pela rejeição da preliminar de coisa julgada. No mérito, pela procedência da denúncia, com
162 aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. Fernando
163 Mota, gestor à época, bem como remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.
164 Aprovado por unanimidade. Interessados: Empresa Perto S.A Periféricos para automação e
165 Banco do Estado de Sergipe. **Processo TC – 111121/2017.** Retirado de pauta. Deferido.
166 **Processo TC – 098609/2017.** Retirado de pauta. Deferido. **Processo TC – 000557/2012.**
167 Retirado de pauta. Deferido. **Processo TC – 001523/2012.** Companhia de Saneamento de
168 Sergipe. Contas anuais de empresas e entidades públicas, referente ao exercício financeiro
169 de 2011. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 164/2020). **VOTO:** pela
170 irregularidade das contas, com aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00
171 (dez mil reais) ao Sr. Max Maia Montalvão. Aprovado por unanimidade. Interessados: João
172 Bosco de Mendonça e Max Maia Montalvão. **Os julgamentos do Cons. Flávio Conceição**
173 **De Oliveira Neto foram todos adiados em razão de pedido realizado pelo Eminent**
174 **Conselheiro e deferido pelo Cons. Presidente – Processo TC – 008258/2020. Processo**
175 **TC – 001982/2018. Processo TC – 001389/2014. Processo TC – 007686/2019. Processo**
176 **TC – 009367/2017.** Adiados. Deferido. **Julgamentos do Cons. Ulices De Andrade Filho –**
177 **Processo TC – 102770/2017.** Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros. Recurso de
178 reconsideração. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
179 753/2021). **VOTO:** pelo provimento do recurso. **Pedido de vista concedido ao Cons.**
180 **Carlos Pinna de Assis. Prazo final: 11/11/2021.** Interessado: Airtton Sampaio Martins.



Ata da 33ª Sessão Ordinária do Pleno de 21 de outubro de 2021.

181 **Processo TC – 009019/2017.** Fundo Municipal de Assistência Social de Neópolis.
182 Prestação de contas anuais - 2016 - entregue através do Sagres. (Procurador: José Sérgio
183 Monte Alegre – Parecer 1228/2021). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas e multa de R\$
184 1.240,67 (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). Aprovado por
185 unanimidade. Interessada: Carmélia Lemos Serra Dantas. **Processo TC – 005382/2020.**
186 Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto. Prestação de contas anuais do Fundo
187 Municipal de Assistência Social de Lagarto (2019). (Procurador: Luis Alberto Meneses –
188 Parecer 296/2021). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade.
189 Interessado: Valdiosmar Vieira Santos. **A Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**
190 **apresentou os Protocolos 008658/2021, 008659/2021, 008661/2021, 008662/2021 e**
191 **008663/2021, os quais tratam de ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual,**
192 **por meio da Promotoria de Japarutuba, tendo como objeto a realização de perícia em**
193 **procedimento licitatório realizados pelo mencionado Município. Protocolo**
194 **008658/2021.** Ministério Público do Estado de Sergipe. Ofício. (Procurador: Luis Alberto
195 Meneses. Parecer nº 379/2021). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
196 Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe. **Protocolo 008659/2021.** Ministério
197 Público do Estado de Sergipe. Ofício. (Procurador: Luis Alberto Meneses. Parecer nº
198 380/2021). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Ministério
199 Público do Estado de Sergipe. **Protocolo 008661/2021.** Ministério Público do Estado de
200 Sergipe. Ofício. (Procurador: Luis Alberto Meneses. Parecer nº 371/2021). **VOTO:** pelo
201 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Ministério Público do Estado de
202 Sergipe. **Protocolo 008662/2021.** Ministério Público do Estado de Sergipe. Ofício.
203 (Procurador: Luis Alberto Meneses. Parecer nº 369/2021). **VOTO:** pelo arquivamento.
204 Aprovado por unanimidade. Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe.
205 **Protocolo 008663/2021.** Ministério Público do Estado de Sergipe. Ofício. (Procurador: Luis
206 Alberto Meneses. Parecer nº 368/2021). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por
207 unanimidade. Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe. **Processo TC –**
208 **006231/2018.** Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhy. Contas anuais de Governo,
209 referente ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer
210 390/2021) **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação com
211 ressalvas das contas, além de recomendação. Aprovado por unanimidade. Interessados:
212 Bianca Secundo Gois, Edson Santos Cruz e Juliana Oliveira Nascimento. **Processo TC –**
213 **007687/2019.** Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhy. Prestação de contas anuais da
214 Prefeitura Municipal De Santa Luzia Do Itanhy (2018). (Procurador: Luis Alberto Meneses –
215 Parecer 383/2021). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação
216 com ressalvas das contas, além de recomendação. Aprovado por unanimidade.
217 Interessados: Edson Santos Cruz, Juliana Oliveira Nascimento e Wendell da Silva Amorim
218 Melo. **Processo TC – 004172/2021.** Fundo Municipal de Assistência Social de Amparo do
219 São Francisco. Prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de
220 Amparo do São Francisco (2020). (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 38/2021)
221 **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessados: Lidiane Dos
222 Santos Freire Cardoso, Brenna De Souza Cardozo e José Valmir dos Passos. **Processo TC**
223 **– 004180/2021.** Fundo Municipal de Assistência Social de Canhoba. Prestação de contas
224 anuais do Fundo Municipal De Assistência Social De Canhoba (2020). (Procurador: Luis
225 Alberto Meneses – Parecer 388/2021) **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por



Ata da 33ª Sessão Ordinária do Pleno de 21 de outubro de 2021.

226 unanimidade. Interessados: Nemura Silva de Almeida Carvalho, Joselito Alves dos Santos
227 e José Valmir dos Passos. **Julgamentos da Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho**
228 **– Processo TC – 004092/2021.** Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros. Prestação de
229 contas anuais da Câmara Municipal de Barra Dos Coqueiros (2020). (Procurador: José
230 Sérgio Monte Alegre – Parecer 1219/2021). **VOTO:** pela rejeição da preliminar. Quanto ao
231 mérito, pela regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessado: Roberto das Chagas
232 Rodrigues. **Processo TC – 001936/2014.** Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru.
233 Contas anuais de Fundos Públicos, referente ao exercício financeiro de 2013. (Procurador:
234 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 205/2019). **VOTO:** pela regularidade
235 com ressalvas e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Aprovado por unanimidade.
236 Interessada: Josefa Soares Diniz. **Processo TC – 004294/2021.** Fundo Especial do
237 Ministério Público do Estado de Sergipe. Prestação de contas anuais do fundo especial do
238 Ministério Público do Estado de Sergipe. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer
239 356/2021). **VOTO:** pela regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessado: Manoel
240 Cabral Machado Neto. **Julgamentos do Cons. Alexandre Lessa Lima – Processo TC –**
241 **010662/2018.** Retirado de pauta. Deferido. **Processo TC – 013780/2019.** Retirado de pauta.
242 Deferido. **Processo TC– 003966/2021.** Prefeitura Municipal de São Cristóvão. Prestação
243 de contas anuais da Prefeitura Municipal De São Cristóvão (2020). (Procurador: Luis Alberto
244 Meneses – Parecer 321/2021). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio recomendando a
245 aprovação das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Marcos Antônio de Azevedo
246 Santana. **Processo TC – 009214/2017.** Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro.
247 Prestação de contas anuais - 2016 - entregue através do Sagres. (Procurador: José Sérgio
248 Monte Alegre – Parecer 1229/2021). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas e multa de R\$
249 1.240,67 (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). Aprovado por
250 unanimidade. Interessada: Maria da Conceição dos Anjos. **Processo TC – 007402/2019.**
251 Câmara Municipal de São Francisco. Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de
252 São Francisco (2018). (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1206/2021). **VOTO:**
253 pela regularidade com ressalvas e multa de R\$ 1.240,67 (um mil, duzentos e quarenta reais
254 e sessenta e sete centavos). Aprovado por unanimidade. Interessado: Gilvanio Santana
255 Silva. **Processo TC – 001957/2014.** Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo. Contas
256 anuais de fundos públicos, referente ao exercício financeiro de 2013. (Procurador: José
257 Sérgio Monte Alegre – Parecer 1213/2021). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas e multa
258 de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Aprovado por unanimidade. Interessada: Camila Lima de
259 Oliveira. **Processo TC – 001383/2016.** Fundo Municipal de Assistência Social de São
260 Cristóvão. Contas anuais de Fundos Públicos, referente ao exercício financeiro de 2015.
261 (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 364/2021). **VOTO:** pela regularidade com
262 ressalvas e multa de R\$ 1.240,67 (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete
263 centavos). Aprovado por unanimidade. Interessada: Maria Madalena Carvalho de Góes.
264 **Processo TC – 008833/2017.** Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis.
265 Prestação de contas anuais - 2016 - entregue através do Sagres. (Procurador: José Sérgio
266 Monte Alegre – Parecer 1154/2020). **VOTO:** pela regularidade das contas no período sob a
267 responsabilidade da Sra. Tereza Cristina Santos e pela regularidade com ressalvas,
268 determinação e multa de R\$ 1.240,67 (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete
269 centavos) no período sob a responsabilidade da Sra. Joseany Alves Dos Santos Jesus.
270 Aprovado por unanimidade. Interessadas: Joseany Alves Dos Santos Jesus e Tereza



Ata da 33ª Sessão Ordinária do Pleno de 21 de outubro de 2021.

271 Cristina Santos. **Processo TC – 003984/2021.** Secretaria Municipal da Infraestrutura De
272 Aracaju. Prestação de contas anuais da Secretaria Municipal Da Infraestrutura de Aracaju
273 (2020). (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 340/2021). **VOTO:** pela regularidade.
274 Aprovado por unanimidade. Interessado: Antônio Sérgio Ferrari Vargas. **Julgamento do**
275 **Cons. Substituto Rafael Sousa Fonsêca – Processo TC – 107790/2017.** Adiado.
276 Deferido. **Prioridade II. Julgamentos do Cons. Carlos Pinna de Assis – Processo TC –**
277 **002640/2013.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 002514/2015.** Prefeitura Municipal de
278 Capela. Representação, formulada pelo Tribunal De Contas Do Estado, com o fim específico
279 de apurar qual dos três documentos apresentados pelo interessado corresponde a
280 verdadeira Lei Municipal nº 231/2006. (Procurador: João Augusto Dos Anjos Bandeira de
281 Mello – Parecer 485/2021). **VOTO:** pela procedência da representação, não aplicação de
282 multa em razão da prescrição, além de remessa ao Ministério Público Estadual e a DEOTAP
283 para ciência. Aprovado por unanimidade. Interessado: Manoel Messias Sukita Santos. **Após**
284 **o julgamento do referido processo, os Conselheiros presentes à Sessão concordaram**
285 **em adiar os demais julgamentos para a sessão seguinte, tendo em vista o horário**
286 **marcado para a vista do Excelentíssimo Governador do Estado. Desse modo, os**
287 **processos a seguir ficaram adiados. Processo TC – 014886/2019. Processo TC –**
288 **000801/2015. Processo TC – 001646/2021.** Adiados. **Assuntos gerais. Protocolo TC –**
289 **122433/2016. Protocolo TC – 108013/2017. Protocolo TC – 109590/2017. Protocolo TC**
290 **– 001969/2018. Protocolo TC – 001965/2018. Protocolo TC – 005899/2018. Protocolo**
291 **TC – 014020/2019. Protocolo TC – 011341/2020. Protocolo TC – 003309/2021. Protocolo**
292 **TC – 006180/2021. Protocolo TC – 014109/2019. Protocolo TC – 120140/2014. Protocolo**
293 **TC – 001110/2021.** Adiados em razão dos motivos já apresentados. **Por fim,** nenhum
294 assunto havendo para ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente, o Conselheiro Luiz
295 Augusto Carvalho Ribeiro, agradeceu a presença de todos e, às 11 horas e 30 minutos,
296 declarou encerrada a presente Sessão e, para constar, eu, Isis Marques de Souza Gois,
297 Secretária do Pleno, nos termos do art. 66, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do
298 Estado de Sergipe, lavrei e assino a presente Ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos
299 Conselheiros presentes na Sessão subsequente, com a ciência do representante do
300 Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas.

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Vice-Presidente

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**



Ata da 33ª Sessão Ordinária do Pleno de 21 de outubro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheiro Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA

Fui presente: LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 17/11/2021 15:21:42

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 17/11/2021 13:43:39

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 17/11/2021 13:26:49

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 17/11/2021 13:06:40

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ISIS MARQUES DE SOUZA GOIS:04818657565 - 17/11/2021 12:30:47

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 - 18/11/2021 08:44:04**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 - 18/11/2021 07:32:13**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 - 17/11/2021 21:53:40**

Processo TC/003966/2021

página 2854 da peça unificada

ATA - Nº 894/2021
SECRETARIA DO PLÉNO

página 9



SECRETARIA DO PLENO

Processo TC – 003966/2021

Certifico que o Parecer Prévio - 3515 - Pleno foi publicado no D.O.E. em 17 de novembro de 2021.

Encaminhe-se o presente à **Coordenadoria Jurídica** para que realize a certificação do seu trânsito em julgado, em razão da necessidade da referida certificação para que sejam encaminhados os documentos à Câmara Municipal a fim de que se proceda ao julgamento das contas.

Após, devolva à Secretaria do Pleno para providências cabíveis.

Aracaju, 26 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Isis Marques de Souza Gois
Secretária do Pleno



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão relativa ao processo em tela fora publicada em 17/11/2021 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e que não houve interposição de recurso, sendo que **o feito transitou em julgado em 03/03/2022.**

Coordenadoria Jurídica, 9 de agosto de 2022.

Max Matos Henriques Nascimento
Analista de Controle Externo I – mat. 1951



? Consulta de processos / documentos

Tipo entrada: Todos	Meio entrada: Todos	Qdt resultados: 100	Data Inicial (Protocolo):	Data Final (Protocolo):
Data Inicial (Autuação):	Data Final (Autuação):	Nº Protocolo:	Nº Processo:	Ano Exercício:
Ano Ofício:	Ofício:	Modalidade:	Tipo processo:	Tipo Documento:
Área atual:	Situação atual:	Unidade Gestora:	CNPJ UG:	Unidade Administrativa:
Assunto: reexame	Conselheiro relator:	Nome Interessado: MARCOS ANTONIO DE AZ	CPF Interessado:	CNPJ Interessado:
Responsável:	CPF Responsável:	Processos eletrônicos Todos	Processos prioritários Todos	Número Legado:
Observações:	Status Protocolo: Todos Ativos	Número Documento Pessoal:		

Processos

Arraste aqui a coluna pela qual deseja agrupar

Nº processo	Protocolo	Nº Processo Ext.	Área	Situação atual	Meio de Entrada	Unidade administrativa	Unidade gestora	Responsavel UG	Conselheiro	Data de e

nenhum processo encont



COORDENADORIA JURÍDICA

PROCESSO	003966/2021
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
INTERESSADO	MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

INFORMAÇÃO

Depreende-se os autos de Prestação de Contas Anuais de Governo do Município de São Cristóvão, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, tendo o Parecer Prévio TC 3515 – Pleno sido pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais.

Compulsando o feito, verifica-se que a publicação do Parecer Prévio se deu no dia **17/11/2021** e que não houve a interposição de recurso, sendo que o processo transitou em julgado no dia **03/03/2022** conforme se verifica da certidão de trânsito em julgado.

Isto posto, percebe-se a necessidade de que o Presidente da Câmara Municipal, bem como o ex-gestor municipal tome conhecimento do julgamento, com o envio do Parecer Prévio acompanhado do processo de contas anuais. A importância de tal ato se dá para que a Presidência da Câmara Municipal promova o envio do Decreto Legislativo para



COORDENADORIA JURÍDICA

esta Corte de Contas, acompanhado de Ata Deliberativa e Parecer da comissão que baseou a decisão, aprovando ou rejeitando as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Assim sendo, sugere-se que a DITEC – Diretoria Técnica oficie a Câmara Municipal de São Cristóvão, enviando-lhes cópia do Parecer Prévio 3515 - Pleno, bem como cópia dos autos. Deve-se oficiar, também, o ex-gestor Marcos Antônio de Azevedo Santana para conhecimento.

Após o envio, solicitamos que cópias dos ofícios e seus respectivos comprovantes de recebimento sejam acostados aos autos, remetendo-os à COJUR, onde devem aguardar na Secretaria até que seja anexada a resposta da Câmara Municipal quando os autos devem ser encaminhados ao Núcleo de Execuções e Monitoramento.

Aracaju, 9 de agosto de 2022.

Max Matos Henriques Nascimento

Analista de Controle Externo I

Mat. 1951



COORDENADORIA JURÍDICA

DESPACHO

Encaminhe-se à **Diretoria Técnica**, para ciência e demais providências cabíveis, conforme recomendado na Informação técnica anexada aos autos.

Bianca Tavares de Andrade Ribeiro
Coordenadora Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Analista de Controle Externo II- Auditoria Governamental-Jurídica
OAB/SE nº 10.153

Encaminhe-se o Processo TC 003966/2021 ao Gabinete do eminente Conselheiro Presidente Flávio Conceição de Oliveira Neto, para conhecimento e deliberação quanto a Informação nº 1538/2022, exarada pela Coordenadoria Jurídica.

Aracaju, 23 de agosto de 2022.

Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico

Adrianab



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Coaduno com a sugestão exarada pela Coordenadoria Jurídica – COJUR, na Informação nº 1538/2022.

Encaminhe-se à Diretoria Técnica – DITEC, para adoção de providências nos moldes requestados pela Coordenadoria Jurídica.

Após, remetam-se os autos à COJUR para acompanhamento.

Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto
Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe

Ofício nº 1711/2022/DITEC

Aracaju, 05 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Lucas Diego Prado Barreto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão
Rua Ivo do Prado – nº40 - Centro
CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE.

Assunto: Encaminhando a Vossa Excelência a Integra do Processo TC 003966/2021.

Senhor Presidente,

De ordem do eminente Conselheiro Presidente Flávio Conceição de Oliveira Neto, através do Despacho nº 4985/2022, encaminhamos a Vossa Excelência a cópia integral do Processo TC 003966/2021 com o intuito de promover o julgamento, e posterior encaminhamento do Decreto Legislativo de Aprovação ou Rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, relativas ao exercício financeiro de 2020, ATA com as assinaturas dos vereadores presentes na sessão que julgou, para que se comprove o quórum constitucional de instalação de 2/3, o qual deverá ser formado pela totalidade dos membros de Poder Legislativo, bem como o Parecer da Comissão de Finanças, assim como a fundamentação da Aprovação ou Rejeição das Contas.

Atenciosamente,

Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico

Ofício nº 1712/2022/DITEC

Aracaju, 05 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Rua Coronel Erudino Prado - nº 38 - Centro
CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE

Assunto: Encaminhando a Íntegra do Processo TC 003966/2021.

Prezado Senhor,

De ordem do eminente Conselheiro Presidente Flávio Conceição de Oliveira Neto, através do Despacho nº 4985/2022, encaminhamos a Vossa Senhoria a íntegra do Processo TC 003966/2021 com o parecer Prévio nº 3515/2021.

Atenciosamente,

Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico